



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N.º 1.901/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 =

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocaçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocaçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes respeitadas às competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Artigo 2.º - Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ocaçu serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I** - Universalização, a integralidade e a disponibilidade;
- II** - Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III** - Adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV** - A articulação com outras políticas públicas;
- V** - Eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI** - Utilização de tecnologias apropriadas;
- VII** - Transparência das ações;
- VIII** - Controle social;
- IX** - Segurança, qualidade e regularidade;
- X** - Integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Artigo 3.º - O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ocaçu tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a universalização do saneamento básico, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no município.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

Parágrafo único - Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

- I** - Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;
- II** - Implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;
- III** - Criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
- IV** - Estimular a conscientização ambiental da população;
- V** - Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Artigo 4.º - Para efeitos desta Lei, consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I** - Abastecimento de Água;
- II** - Esgotamento Sanitário;
- III** - Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais;
- IV** - Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos.

Artigo 5.º - A gestão dos serviços de saneamento básico terá como instrumentos básicos os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

Artigo 6.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAÇU 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 23 de fevereiro de 2021 – Projeto de Lei n.º 017/2021 de 19 de fevereiro de 2021).